



## CONTRATO N° 036/2019

### TERMO DE CONTRATO PARA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÁQUINA E IMPLEMENTOS, PARA ATENDER A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E A EMPRESA APROCAMPO MAQ, MOTORES E PROD AGROPECUARIOS LTDA.

O Município de Jangada, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa localizada no Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, s/nº, Centro, Jangada - MT, CEP 78.490-000, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº. 24.772.147/0001-68, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Srº EDERZIO DE JESUS MENDES, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Antonio Bernadino, Centro, cidade de Jangada - MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 489.799 SSP/MT e CPF nº 567.307.131-00, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa APROCAMPO MÁQUINAS E MOTORES PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA-ME doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF nº 03.362.799/0001-54, estabelecida na Rua Engenheiro Francisco Rodrigues Pereira (Loteamento Cerrados), Várzea Grande-MT, neste ato representada pelo seu Proprietário Sr. Ernandes Vendrame, Carteira de Identidade nº. 231.916 SSP/MT e CPF nº 206.190.301-00 e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, que se regerá pelo que dispõe o Edital de PREGÃO PRESENCIAL N°. 019/2018, e a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

#### 1 - OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÁQUINA E IMPLEMENTOS, PARA ATENDER A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT**, conforme proposta vencedora dos Itens que passam a fazer parte integrante deste Termo.

1.2 - São objetos do presente contrato:

| CÓD. ITEM | ITEM | DESCRIÇÃO DOS MAQUINÁRIOS/EQUIPAMENTOS                                             | UNID | QTD | VALOR UNIT    | VALOR TOTAL   |
|-----------|------|------------------------------------------------------------------------------------|------|-----|---------------|---------------|
| 437984    | 01   | DISTRIBUIDOR DE SOLIDOS, DE ARRASTO, RESERVATÓRIO COM CAPACIDADE MINIMA DE 5000KG. | UNID | 01  | R\$ 26.480,00 | R\$ 26.480,00 |
| 437985    | 02   | GRADE ARADORA INTERMEDIARIA CONTROLE REMOTO, MÍNIMO 14 DISCOS COM 28 POLEGADAS.    | UNID | 01  | R\$           | R\$           |



|             |    |                                                                                                         |      |    |                |                |
|-------------|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|----|----------------|----------------|
|             |    |                                                                                                         |      |    | 22.880,00      | 22.880,00      |
| 437987      | 04 | ROÇADEIRA HIDRAULICA, LARGURA DE CORTE MÍNIMO DE 1.500MM, MÍNIMO DE 2 FACAS.                            | UNID | 01 | R\$ 10.080,00  | R\$ 10.080,00  |
| 437988      | 05 | TRATOR AGRICOLA NOVO, 4X4, POTÊNCIA NOMINAL MÍNIMA 110CV, COM CAPOTA DE SEGURANÇA, FABRICAÇÃO NACIONAL. | UNID | 01 | R\$ 178.500,00 | R\$ 178.500,00 |
| VALOR TOTAL |    |                                                                                                         |      |    |                | R\$ 237.940,00 |

## 2 - PRAZO E EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de execução e de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

2.2 - Os itens que compõem o objeto deste pregão serão Fornecidos em perfeitas condições de conservação e uso e recebido provisoriamente no âmbito estabelecido neste Edital e seus Anexos, para efeito simultâneo ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo, observado o prazo de entrega que é de 05 (cinco) dias após a ordem de fornecimento.

2.3 - Os prazos execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento as disposições contidas no art. 57, da Lei 8666/93.

## 3 - CONDIÇÕES GERAIS PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - A contratada deverá retirar a ordem até o 10º (Décimo) dia que seguir à assinatura do presente contrato, para o que fica, desde já, notificada.

3.2 - A execução do objeto deverá observar as disposições contidas no edital de licitação, observando-se que a execução deverá ocorrer no prazo fixado neste contrato, ressalvada às hipóteses de admissibilidade de prorrogação.

3.3 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto do presente contrato, nos limites e nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

3.4 - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do presente contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

3.4 - A Administração Pública também se reserva no direito de recusar todo e qualquer produto que seja considerado inadequado; que não atender as especificações contidas no presente contrato, no edital de licitação bem como as normas e especificações técnicas.

### 3.4.1- EXECUÇÃO E PRAZO DE ENTREGA DOS MAQUINÁRIOS/EQUIPAMENTOS

3.4.2 - A Fornecimento dos Maquinários será de acordo com a necessidade da Secretaria solicitante.



3.4.3 - O recebimento do objeto se dará conforme as disposições contidas no art. 73 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, observada a necessidade de elaboração de termo circunstanciado para o recebimento provisório bem como para o recebimento definitivo.

#### 4 - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado de **R\$ 237.940,00 (duzentos e trinta e sete mil novecentos e quarenta reais)**, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada, pagos de acordo com a entrega dos maquinários/equipamentos e emissão da Nota Fiscal.

4.2 - Os pagamentos serão efetuados até 5º (quinto) dia útil do mês subsequente após o recebimento do produto, mediante a emissão da nota fiscal/fatura, devidamente entregue e lançada no Departamento de Compras e Almoxarifado e atestada pela Secretaria requisitante, sendo que em hipótese alguma será efetuado pagamento antecipado

4.3- O pagamento somente será efetuado mediante depósito na conta corrente da empresa Contratada.

4.4 - Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

#### 5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas para a satisfação do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

| SECRETARIA                        | FONTE | REDUZIDO | DOTAÇÃO                                 |
|-----------------------------------|-------|----------|-----------------------------------------|
| DESENVOLVIMENTO RURAL E ECONÔMICO | 100   | 394      | 08.001.20.122.0003.2068-449052.00.00.00 |

#### 6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.

6.2 - Executar os Maquinários/equipamentos da melhor qualidade, que deverá atender as especificações e normas técnicas.

6.3 - Repor no prazo máximo de 02 (dois) dias todo e qualquer bem da Administração e/ou de terceiros que vier a ser danificado ou extraviado, em razão do Fornecimento do objeto da presente licitação.

6.4 - Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, na execução do objeto da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.

6.5 - **Se necessário ou solicitado** pela Administração Pública, custear ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata a presente licitação.

6.6 - Responder, única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes do objeto, tais como impostos, taxas,



contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato.

6.7 - Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.

6.8 - Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

6.9- São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.

b) intervir no Fornecimento dos Maquinários, nos casos e condições previstos em lei.

c) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do fornecimento e as cláusulas contratuais deste instrumento.

d) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato.

## **7 - SANÇÕES**

7.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato.

7.2 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

7.3-As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

7.4 - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

7.5 - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

7.6 - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no “item 7.7.4”, de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.7 - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:



7.7.1 - Advertência.

7.7.2 - Multa.

7.7.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a cinco anos.

7.7.4 - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.7.5- A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

7.8 - A multa prevista no item 7.7.2 será:

7.8.1 - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

7.8.2- A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

7.8.3 - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

7.8.4 - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência do Fornecimento contratual.

7.8.5 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

7.8.6- Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

7.9 - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

7.10 - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

7.11 - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.



## **8. DA ALTERAÇÃO, PRORROGAÇÃO, SUSPENSÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

8.1 - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico financeiro inicial, nos termos preceituados pelo § 6º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.2 - Tanto a prorrogação como a alteração do contrato será feita por meio de termo aditivo.

8.3 - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os Maquinários/equipamentos efetivamente Fornecidos e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.4 - O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.5 - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

### **8.6- DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

8.6.1 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos Maquinários/equipamentos, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

## **9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

9.1 - Compete o município a gestão do Presente contrato, atuando na qualidade de fiscal Administrativo Servidor(a).

## **10. DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

10.2 - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

10.3 - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

10.4 - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do Pregão Presencial Nº 019/2018, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.



## **11. - DO FORO**

11.1. Fica eleito o foro da cidade de Rosário Oeste/MT, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

*Jangada - MT, 27 de Dezembro de 2019.*

---

**EDERZIO DE JESUS MENDES**  
Prefeito Municipal

---

**APROCAMPO MÁQUINAS E MOTORES PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA-ME**  
**CNPJ/MF nº 03.362.799/0001-54**  
**Contratada**

### **TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

### **TESTEMUNHAS:**

2. \_\_\_\_\_